

MINUTA-PADRÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

P01 - APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL -
SERVIÇOS DE CONDUTORES

A Minuta-Padrão do Termo de Referência - P01 - Apoio Técnico e Operacional Serviços de Condutores foi criada como tipo documental no SEI-RJ, para utilização **obrigatória** dos órgãos e entidades do Estado do Rio de Janeiro.

Trata-se do Catálogo Eletrônico de Padronização de Logística - CatELog, que é uma ferramenta informatizada destinada à padronização de modelos de contratação pela Administração Pública, com fundamentos no Decreto nº 49.316/2024.

MINUTA-PADRÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

PO1 - APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL -
SERVIÇOS DE CONDUTORES

Para criação do documento no SEI-RJ, siga as instruções abaixo:

1º Incluir documento



2º Escolher o Tipo do Documento



Escolha o Tipo do Documento: 

Minuta de Termo de re

Minuta de termo de referência - CatELog - P01

Minuta de termo de referência - CatELog - P04



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Subsecretaria de Logística

**MINUTA - PADRÃO DE TERMO DE
REFERÊNCIA**

*P01 - Apoio Técnico e Operacional
Serviços de Condutores*

Apresentação: Este Termo de Referência (TR) apresenta as condições para a contratação de Apoio Técnico e Operacional - Serviço de Condutores, por meio de Pregão Eletrônico, a ser prestado por empresa especializada nos serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra de condutores de veículos, para o transporte de passageiros, materiais, documentos, pequenas cargas e para o deslocamento de servidores, funcionários e colaboradores, com o objetivo de atender as necessidades do Órgão ou Entidade [**incluir o nome do órgão ou entidade que irá promover a licitação**].

Modalidade: Pregão Eletrônico, na forma do art.6º, inciso XLI da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023.

Órgão ou Entidade: [**incluir o nome do órgão ou entidade que irá promover a licitação**].

Prazo do Contrato: 30 (trinta) meses, prorrogáveis nos termos do art. 35 do Decreto nº 48.816/2023 c/c art.107 da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Contratação contínua de Apoio Técnico e Operacional - Serviço de Condutores.

Valor global estimado: [**incluir após definição do orçamento estimado da contratação**].

Condições de Pagamento: À vista, com prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da fatura, considerando, ainda, as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Regime de Execução do Objeto: Empreitada por preço global.

Anexos do Termo de Referência Padrão:

1. Modelo de Gestão do Contrato - P01 CatELog (SEI nº);
2. Termo de Recebimento Provisório (SEI nº);
3. Termo de Recebimento Definitivo (SEI nº);
4. Lista de Verificação de Pagamento (SEI nº);

5. Planilha de Custos e Formação de Preços (SEI nº);
6. Estimativa de Diárias (SEI nº);
7. Estimativa de horas suplementares (SEI nº);
8. Boletim Diário de Transporte - BDT (SEI nº);
9. Termo de Ciência de Designação (SEI nº); e
10. Termo de Encerramento do Processo (SEI nº).

1. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento visa a contratação de Apoio Técnico e Operacional - Serviço de Condutores, a ser prestado por empresa especializada nos serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra de condutores de veículos (motoristas terceirizados), para o transporte de passageiros, materiais, documentos, pequenas cargas e para o deslocamento de servidores, funcionários e colaboradores, com o objetivo de atender as necessidades do Órgão ou Entidade [*incluir o nome do órgão ou entidade que irá contratar*], na forma do art. 48 da Lei nº 14.133/2021, de acordo com as condições expressas neste Termo de Referência.

1.2. Justificativa da contratação

Os serviços continuados técnico e operacional têm por finalidade atender às necessidades do Órgão ou Entidade [*incluir o nome do órgão ou entidade que irá contratar*], garantindo a manutenção dos processos administrativos, dos equipamentos e deslocamentos de indivíduos e materiais.

Isso porque os servidores e funcionários do Órgão ou Entidade [*incluir o nome do órgão ou entidade que irá contratar*] do Rio de Janeiro estão alocados em suas atividades precípuas, motivo pelo qual carecem de mão de obra de serviços secundários que não se relacionam com as atividades rotineiras e de caráter exclusivo de servidores efetivos.

Objetiva-se, com isso, atender aos princípios da continuidade do serviço público e da eficiência administrativa, por meio da contratação de prestadora de serviço, que ficará responsável, exclusivamente, pelo desempenho de atividades de suporte administrativo e operacional, promovendo a devida disponibilidade de mão de obra para o desempenho destas atividades, que não possuem relação com a missão institucional do contratante e com as atribuições dos servidores e funcionários do seu quadro.

Diante de todo o exposto e da inexistência no quadro funcional do CONTRATANTE de servidores com a atribuição para executar os serviços descritos no objeto, os quais são imprescritíveis para o adequado funcionamento do órgão, não se caracterizando o objeto da contratação pretendida como atividade fim do Órgão ou Entidade [*incluir o nome do órgão ou entidade que irá contratar*] de acordo com o art.1º, VIII do Decreto Estadual nº 41.203/2008, resta justificada a contratação dos serviços aqui discriminados.

(Nota Explicativa 1: O tópico está explanado no item 4.1. Notas Explicativas do Guia de Padronização de Contratação - Serviços de Condutores)

1.3. Instrumentos de Planejamento

(Nota Explicativa 2: O tópico está explanado no item 4.1. Notas Explicativas do Guia de Padronização de Contratação - Serviços de Condutores)

1.4. Disponibilidade Orçamentária e Financeira

(Nota Explicativa 3: O tópico está explanado no item 4.1. Notas Explicativas do Guia de Padronização de Contratação - Serviços de Condutores)

1.5. Classificação dos Serviços da Contratação

1.5.1. Os serviços contemplados neste Termo de Referência são classificados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade serão objetivamente definidos considerando especificações usuais no mercado, com fundamentos no inciso XIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/21.

1.5.2. A contratação é realizada a partir do Catálogo Eletrônico de Padronização de Logística - CatELog RJ, com base no Decreto nº 49.316/2024, do P01 - Apoio Técnico e Operacional - Serviço de Condutores.

1.5.3. A contratação será processada sob a modalidade de pregão eletrônico com fundamento no inciso XLI, art. 6º da Lei nº 14.133/21 c/c Decreto Estadual nº 48.778, de 30 de outubro de 2023.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Definição do Objeto

2.1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de condutores de veículos, para o transporte de passageiros, materiais, documentos, pequenas cargas e para o deslocamento de servidores, funcionários e colaboradores.

2.1.2. Esta contratação se enquadra no modelo de execução com dedicação exclusiva de mão de obra, já que há necessidade que os prestadores de serviço fiquem à disposição do CONTRATANTE nas dependências da sede administrativa, bem como que a disponibilização dos condutores seja efetuada de forma exclusiva pelo CONTRATADO, ocorrendo a fiscalização da distribuição, do controle e da supervisão dos recursos humanos alocados no Contrato pelo CONTRATANTE, notadamente quanto à definição das rotinas e distribuição dos profissionais.

(Nota Explicativa 4: O tópico está explanado no item 4.1. Notas Explicativas do Guia de Padronização de Contratação - Serviços de Condutores)

2.2. Disposições Gerais

2.2.1. Para fins desta contratação, considera-se:

2.2.1.1. Órgão ou Entidade: [*incluir o nome do órgão ou entidade que irá contratar*];

2.2.1.2. Pregão Eletrônico: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, ocorrendo a disputa à distância e em sessão pública, por meio do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições (SIGA);

2.2.1.3. Proposta detalhada: documento elaborado pelo licitante detentor da melhor proposta ou dos lances de menor valor, com a descrição de sua proposta detalhada, especificando os valores ofertados para os itens;

2.2.1.4. Instrumento de contrato: instrumento de formalização do acordo de vontades, previsto no art.95 da Lei nº 14.133/21;

2.2.1.5. Contratante: Órgão ou Entidade subscrita no instrumento contratual como responsável pela contratação, na forma do art. 6º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021;

2.2.1.6. Contratado: Licitante habilitado para firmar contrato com o Órgão ou Entidade contratante, na forma do art.6º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021;

2.2.1.7. Condutores: são motoristas de veículos, qualificados para prestação dos serviços de transporte de passageiros, materiais, documentos, pequenas cargas e para os órgãos e entidades do Governo do Estado do Rio de Janeiro, deslocamento de servidores, funcionários e colaboradores;

2.2.1.8. Mão de Obra com Dedicção Exclusiva: serviços nos quais há cessão de mão de obra por parte do CONTRATADO, ou seja, se faz necessário que ela mantenha, em período integral e de forma exclusiva, funcionários à disposição da administração, para que executem tarefas de seu interesse;

2.2.1.9. Acordos dos Dissídios ou das Convenções Coletivas de Trabalho: instrumentos voltados à negociação coletiva, visando regular as relações de trabalho firmadas entre as empresas e empregados;

2.2.1.10. Boletim Diário de Transporte (BDT): documento de controle oficial de preenchimento obrigatório, utilizado para registro dos deslocamentos realizados pelos veículos, conforme modelo constante do Anexo 1.8. Boletim Diário de Transporte - BDT;

2.2.1.11. Veículos: são os veículos integrantes da frota estadual de serviço, representação ou operacionais devidamente identificados no Sistema de Governança e Gestão de Transportes do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - SIGETRANSP e compatíveis com a Dotação Veicular Oficial - DVO, em conformidade com o Decreto nº 47.298/2020; e

2.2.1.12. Gerência de Transporte: setor do CONTRATANTE com *expertise* e

2.3. Identificação dos itens, quantidades e unidades

2.3.1. O Pregão Eletrônico para a licitação, segundo o Catálogo de Materiais e Serviços do SIGA, é contemplado com a seguinte descrição:

(Nota Explicativa 5: O (s) ID (s) SIGA a ser (em) utilizado (s) no Quadro 1 - Quantidade Estimada da Contratação será (ão) retirado (s) do item 3. ITENS PADRONIZADOS, do Guia de Padronização de Contratação - Serviços de Condutores)

Quadro 1 - Quantidade Estimada da Contratação

ITEM	CÓD. ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÕES	UND. FORNECIMENTO	QTD.

[Deve conter um item para cumprir o art. 17, IV, 'a' do Decreto nº 48.816/2023]

2.3.2. O objeto será *[Este campo se dedica a informar se há ou não o parcelamento do objeto em breves palavras. Ex: parcelado em dois lotes]*, sendo um com unidade de fornecimento *[informar qual será Posto ou Unidade]*, no valor global de R\$ *[informar o valor estimado da contratação]*.

(Nota Explicativa 6: O tópico está explanado no item 4.1 do Guia de Padronização de Contratação - Condutores)

2.3.3. A estimativa do valor da contratação, com: preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, estão demonstrados por meio do Anexo **XX**: Relatório Analítico de Pesquisa de Preços.

(Nota Explicativa 7: O tópico está explanado no item 4.1 do Guia de Padronização de Contratação - Condutores)

2.3.4. Todos os custos necessários, diretos e indiretos, para atendimentos dos serviços desta contratação deverão constar estabelecidos na oferta final da Proposta Detalhe, de forma que possibilite sua utilização plena, respeitando o disposto neste Termo de Referência.

2.3.5. O proponente deverá encaminhar, junto com as Planilhas de Custos, uma cópia dos Acordos, dos Dissídios ou das Convenções Coletivas de Trabalho das categorias utilizados na formulação dos preços.

2.3.5.1. Cada Convenção Coletiva de Trabalho - CCT informada deverá possuir protocolo de registro Ministério do Trabalho e as partes deverão conter pelo menos um Sindicato Laboral e um Sindicato Patronal.

2.3.5.2. A proposta de preço deverá considerar o salário base em valor igual ou superior ao piso salarial da categoria profissional conforme, estabelecido em CCT vigente, ou Dissídio/Acordo Trabalhista, se for o caso.

2.3.6. Os empregados do CONTRATADO serão alocados para trabalhar continuamente de acordo com a necessidade da administração, com dedicação exclusiva de mão de obra.

2.3.6.1. A execução dos serviços seguirá uma rotina específica, estabelecida e supervisionada pela CONTRATANTE.

2.3.6.2. Os serviços serão executados exclusivamente no âmbito das atividades objeto desta licitação, não podendo o profissional ser deslocado pelo CONTRATADO, ou CONTRATANTE, em hipótese alguma, para exercer função diversa daquela prevista neste Termo de Referência.

2.3.7. Não há indicação de utilização de marca/produto na execução do serviço.

2.4. Locais de Prestação dos Serviços

2.4.1. O Apoio Técnico e Operacional - Serviço de Condutores exige que o local da prestação do serviço seja definido de acordo com as necessidades diárias das atividades executadas por cada CONTRATANTE.

2.4.2. Os condutores irão se apresentar para início na execução de suas atividades no [*informar o endereço completo em que os terceirizados irão se apresentar para iniciar suas atividades diárias*].

2.4.3. Os locais, datas e horários de execução das atividades serão informados de acordo com rotina a ser definida em contrato pelo CONTRATANTE.

2.4.4. A definição da jornada de trabalho dos terceirizados deverá respeitar os limites mínimos e máximos previstos no Acordo Coletivo de Trabalho - ACT e/ou de Convenção Coletiva de Trabalho - CCT vigentes.

2.4.5. Poderão ser alterados e/ou incluídos novos endereços pelo CONTRATANTE, desde que a localização esteja dentro do Estado do Rio de Janeiro.

2.4.6. A alteração e/ou inclusão de novos endereços acima descritos, deverá ser previamente acordada com o CONTRATADO, mediante justificativa e por meio de comunicação oficial.

2.4.7. O CONTRATADO terá até 5 (cinco) dias úteis para responder o subitem 2.4.6.

2.4.8. A alteração e/ou inclusão a que se refere o item 2.4.5, deverá ser celebrada por termo aditivo.

2.5. Definição da Natureza do Serviço

2.5.1. Condições Gerais

2.5.1.1. O escopo desta contratação abrange o Apoio Técnico e Operacional - Serviço de Condutores, prestados de forma contínua, por colaboradores do CONTRATADO, devidamente qualificado e registrado no Sistema de Governança e Gestão de Transportes do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - SIGETRANSP, conforme definições trazidas neste Termo de Referência.

2.5.1.2. Os condutores deverão ser substituídos no prazo de 4 (quatro) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

2.5.1.3. Na impossibilidade de substituição dos profissionais originalmente alocados, ou ainda, no caso de atraso na substituição, mesmo que estes fatos não venham a implicar em prejuízo ao serviço e tenham sido previamente autorizados pelo Fiscal do Contrato, não ficará a empresa contratada isenta do desconto integral da hora não trabalhada ou de sua proporcionalidade homem/hora, na respectiva fatura.

2.5.1.4. O início de execução dos serviços deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis a partir da emissão da autorização de início dos serviços, devendo ser disponibilizados os funcionários para o cumprimento da escala de trabalho, conforme informado pela Contratante.

2.5.1.5. A contratada deverá informar em até 2 (dois) dias corridos anteriores ao prazo programado para o início dos serviços sobre qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de iniciar a execução dos serviços no prazo definido neste Termo de Referência, devendo apresentar comprovação para a justificativa apresentada, sob pena de aplicação de penalidade.

2.5.1.6. As faltas, eventualmente ocorridas, deverão ser supridas no prazo de 04 (quatro) horas, a contar da comunicação da contratante ao preposto da empresa contratada.

2.5.1.7. O controle do cumprimento da carga horária será de responsabilidade do CONTRATADO, cabendo, exclusivamente a esta, a substituição de recursos humanos nas ocorrências de férias, falta, interrupção do cumprimento da carga horária ou solicitação de pessoal, independente da causa.

2.5.1.8. A nomenclatura dos postos mencionados ao longo deste Termo de Referência é a adotada na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT da Categoria.

2.5.1.9. O CONTRATADO deverá disponibilizar equipamento de comunicação móvel com internet que possibilite o acesso a aplicativos de comunicação a todos os motoristas, com o objetivo de que esses profissionais possam realizar e receber ligações e mensagens, sempre que necessário à perfeita execução das suas atividades.

2.5.1.10. Os aparelhos que apresentarem defeito impossibilitando a comunicação deverão ser substituídos no prazo máximo de 3 (três) horas.

2.5.2 Dos Condutores

2.5.2.1. Para a execução dos serviços, o CONTRATADO deverá disponibilizar profissionais, com ensino médio completo, pertencentes à seguinte categoria de ocupação, conforme o Código Brasileiro de Ocupações - CBO.

2.5.2.2. Em razão da natureza específica para cada função de condutores de veículos, serão considerados qualificados para prestação dos serviços, desde que cumpram as seguintes exigências:

(Nota Explicativa 8: O conteúdo a ser preenchido neste tópico se encontra no Guia de Padronização da Contratação - Condutores no item 4.1)

2.5.2.3. Solicitar, ao final do expediente, a assinatura do Boletim Diário de Transporte (BDT), conforme modelo no Anexo 8. Boletim Diário de Transporte - BDT, para controle da Gerência de Transporte, com as anotações de quilometragem.

2.5.2.4. Os condutores dos veículos deverão ter uma boa apresentação pessoal, prezar pela discricção, sabendo se portar diante dos passageiros, trajando uniformes e crachás.

2.5.2.5. Quando do recolhimento e da retirada do veículo, o motorista deve verificar:

1. Condições de limpeza interna e externa;
2. Nível do óleo do motor e água do radiador;
3. Pressão de ar dos pneus;
4. Funcionamento dos instrumentos de sinalização, velocímetro e do odômetro;
5. Funcionamento dos freios;
6. Documentação do veículo;
7. Acessórios e equipamentos obrigatórios;
8. Extintor de incêndio;
9. Triângulo;
10. Macaco mecânico;
11. Pneu de reserva;
12. Chave de roda;
13. Cinto de segurança;
14. Fixação dos adesivos laterais.

2.5.2.6. A verificação do momento da retirada e recolhimento dos veículos a que se

refere o subitem 2.5.2.5., deverá ser atestada no Boletim Diário de Transporte (BDT) e assinada pelo condutor do veículo.

2.5.2.7. São responsabilidades dos condutores:

2.5.2.7.1. Respeitar os limites de velocidade e peso determinados por lei, não os infringindo sob nenhum pretexto;

2.5.2.7.2. Utilizar os veículos exclusivamente em serviço e para uso exclusivo da CONTRATANTE;

2.5.2.7.3. Ao término do serviço, recolher os veículos à garagem da proprietária;

2.5.2.7.4. Sob nenhuma hipótese, abandonar o veículo;

2.5.2.7.5. Utilizar e solicitar aos passageiros o uso do cinto de segurança;

2.5.2.7.6. Assumir as multas a que der origem, aplicadas ao veículo, conforme informado no Decreto nº 46.626, de 3 de abril de 2019;

2.5.2.7.7. Não permitir o embarque de pessoas não autorizadas;

2.5.2.7.8. Não realizar mudança de rota sem autorização do setor de transportes;

2.5.2.7.9. Não fumar no interior dos veículos;

2.5.2.7.10. Não prestar informações sobre endereço, hábitos e costumes dos passageiros transportados;

2.5.2.7.11. Não ingerir bebidas alcoólicas ou substâncias entorpecentes, em hipótese alguma, quando em serviço;

2.5.2.7.12. Zelar pela conservação do veículo e comunicar, por escrito, eventuais falhas, mecânica ou operacional detectadas durante a execução do serviço, solicitando o reparo do veículo, assegurando seu perfeito estado de funcionamento, sob pena de negligência;

2.5.2.7.13. Comunicar imediatamente à fiscalização os incidentes e as ocorrências que fogem à rotina;

2.5.2.7.14. Receber e examinar as ordens de serviço e os agendamentos, verificando a rota e o local de destino, e a localização dos estabelecimentos onde se processam carga e descarga, para dar cumprimento à programação estabelecida;

2.5.2.7.15. Dar conhecimento imediato à Gerência de Transporte acerca de eventuais multas ou qualquer outra penalidade por infração de trânsito em caso de notificação presencial;

2.5.2.7.16. Comunicar-se com a Gerência de Transporte sempre que, durante a execução dos serviços, venha a ocorrer qualquer impedimento, com vistas às medidas de socorro, transporte de passageiros ou acionamento da perícia;

2.5.2.7.17. Em caso de acidente, aguardar no local da ocorrência mantendo o veículo sob sua guarda até sua liberação pelo representante do CONTRATANTE, exceto em caso de necessidade de prestação de socorro à (s) vítima (s) ou a si próprio, ou em caso de perigo ou risco iminente à vida ou a integridade física ou de outrem;

2.5.2.7.18. Certificar-se de que estejam no veículo os documentos e equipamentos de porte obrigatório e zelar pela fiel observância das regras fixadas pelo CONTRATANTE para utilização do veículo.

2.5.2.8. Os motoristas não terão qualquer vínculo empregatício com O CONTRATANTE.

2.5.3. Das Infrações de Trânsito

2.5.3.1. A CONTRATANTE será responsável por todos os encargos relativos aos veículos, tais como IPVA, seguro DPVAT, taxa de emplacamento, com exceção das multa provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que tenham sido originadas pelo CONTRATADO.

2.5.3.2. O CONTRATADO deverá promover o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito efetuadas por seus condutores, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação efetuada pelo CONTRATANTE quando do conhecimento da infração.

2.5.3.3. Ao ser notificado de infração de trânsito, o CONTRATANTE encaminhará ao CONTRATADO, no prazo de 3 (três) dias úteis, a Notificação da Autuação, contendo informações e dados do veículo, hora e localização da multa, para que seja apontado o real infrator, nos termos do art. 257 do CTB.

2.5.3.4. O CONTRATADO deverá promover a possibilidade do condutor reconhecer, apondo sua assinatura na respectiva notificação, e/ou para resguardar o direito, por parte do condutor, de interpor recurso dentro do prazo previsto no subitem 2.5.3.2.

2.5.3.5. No prazo de 02 (dois) dias corridos do recebimento dos dados de que trata subitem 2.5.3.2., o CONTRATADO deverá realizar a indicação do real infrator ao CONTRATANTE.

2.5.3.6. Em relação ao subitem anterior, o CONTRATANTE apresentará em até 24h (vinte e quatro horas) ao CONTRATADO documento comprobatório de que realizou regularmente a indicação do real infrator ao Órgão Competente.

2.5.3.7. Em caso de descumprimento pelo CONTRATADO do procedimento fixado neste item, o mesmo suportará, às suas expensas, o pagamento das multas relacionadas à atuação em questão.

2.5.3.8. O pagamento das multas de trânsito é de responsabilidade do condutor real infrator, devendo proceder com o pagamento após receber a notificação do CONTRATADO.

2.6. Do Escopo dos Serviços

2.6.1. Da descrição dos Serviços de Condutor de Veículo de Serviço

2.6.1.1. Os serviços serão prestados por condutor de veículo de serviço, envolvendo as seguintes atividades:

1. Dirigir e manobrar veículos de pequeno porte;
2. Transportar pessoas e cargas;
3. Realizar verificações e manutenções básicas do veículo;
4. Liberar embarque e desembarque em local seguro e permitido;
5. Comunicar-se e demonstrar competências pessoais;
6. Colocar e retirar objetos dos passageiros no compartimento de bagagem;
7. Auxiliar deficientes, gestantes, idosos e crianças no que necessitem de ajuda no embarque e desembarque;
8. Observar sinalização e regras de trânsito;
9. Zelar pela conservação do veículo;
10. Não fazer nenhum tipo de transporte sem autorização.

2.6.2. Da descrição dos Serviços de Condutor de Ônibus

2.6.2.1. Os serviços serão prestados por condutor de ônibus, envolvendo as seguintes atividades:

1. Dirigir e manobrar ônibus urbanos, metropolitanos ou rodoviários;
2. Transportar pessoas;
3. Comunicar-se e orientar sobre o ponto de embarque e desembarque;
4. Parar em locais pré-estabelecidos para embarque e desembarque;
5. Comunicar-se e demonstrar competências pessoais;
6. Colocar e retirar objetos dos passageiros no compartimento de bagagem;

7. Auxiliar deficientes, gestantes, idosos e crianças no que necessitem de ajuda no embarque e desembarque;
8. Solicitar declaração de autorização de menores;
9. Observar sinalização e regras de trânsito;
10. Zelar pela conservação do veículo;
11. Não fazer nenhum tipo de transporte sem autorização.

2.6.3. Da descrição dos Serviços de Condutor de Van

2.6.3.1. Os serviços serão prestados por condutor de van, envolvendo as seguintes atividades:

1. Dirigir e manobrar veículos de médio porte do tipo van;
2. Transportar pessoas e cargas;
3. Realizar verificações e manutenções básicas do veículo;
4. Liberar embarque e desembarque em local seguro e permitido;
5. Comunicar-se e demonstrar competências pessoais;
6. Colocar e retirar objetos dos passageiros no compartimento de bagagem;
7. Auxiliar deficientes, gestantes, idosos e crianças no que necessitem de ajuda no embarque e desembarque;
8. Observar sinalização e regras de trânsito;
9. Zelar pela conservação do veículo;
10. Não fazer nenhum tipo de transporte sem autorização.

2.7. Jornada de Trabalho

2.7.1. Os serviços serão prestados dentro do período estabelecido pela contratante, devendo ser mantido pessoal suficiente para atendimento às chamadas mesmo durante o intervalo de repouso ou alimentação.

2.7.1.1. A jornada de trabalho dos condutores deverá respeitar os limites estabelecidos em Convenção coletiva de trabalho (CCT), Acordo coletivo de trabalho (ACT) ou Dissídio Coletivo.

2.7.2. O responsável por conduzir veículo terrestre destinado ao transporte de cargas e pessoas, deverá cumprir a jornada de trabalho:

- a. 44 horas semanais; e/ou
- b. 12x36h diurno e noturno.

2.7.3. A definição de jornada de trabalho não prevista no Catálogo Eletrônico de Padronização de Logística configura alteração do objeto, o que é vedado.

2.8. Do Deslocamento do Prestador de Serviço

2.8.1. Havendo a necessidade de deslocamento de prestadores de serviço para municípios do interior do Estado sem possibilidade de retorno na mesma data, o CONTRATADO deverá custear sua estada, antecipando a cada prestador de serviço em deslocamento o valor previsto para diária no Anexo 6. Estimativa de Diárias, até a véspera da data marcada para o deslocamento, sem prejuízo dos demais benefícios.

2.8.2. O CONTRATANTE informará, com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, o período e local de deslocamento e a discriminação dos postos de trabalho.

2.8.3. O CONTRATADO deverá depositar os valores referentes aos deslocamentos na conta de cada empregado de forma a garantir que tais valores estejam efetivamente disponíveis ao prestador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data do deslocamento.

2.8.4. Somente serão admitidos reembolsos de despesas nos deslocamentos previamente autorizados pelo CONTRATANTE, desde que devidamente comprovado pelo CONTRATADO o depósito ou entrega do valor ao prestador de serviço.

2.8.4.1. Despesas de outra natureza não serão ressarcidas pelo CONTRATANTE.

2.8.5. Para efeito de estimativa, segue no Anexo 6. Estimativa de Diárias (SEI nº), o quantitativo previsto de diárias mensais.

2.8.6. Os valores referentes aos deslocamentos deverão compor o valor global anual da contratação, a ser elaborado conforme planilha de custos presente no Anexo 5. Planilha de Custos e Formação de Preços (SEI nº).

2.8.7. O CONTRATADO será autorizado pela fiscalização, após a citada conferência, a inserir, discriminadamente, nas notas fiscais do mês subsequente, as verbas a serem ressarcidas.

2.9. Das Horas Suplementares

2.9.1. Os postos de trabalho poderão funcionar em horas suplementares a critério do CONTRATANTE.

2.9.2. O trabalho em hora suplementar somente será admitido com aprovação superior e autorização da fiscalização.

2.9.3. No cálculo do valor da hora suplementar deverá ser aplicado o percentual de acréscimo fixado na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, da categoria profissional correspondente.

2.9.4. Na execução da contratação, o CONTRATADO poderá ser instado a comprovar a aplicabilidade dos elementos de custos considerados para o cálculo do valor da hora suplementar, sob pena de restar obrigatório a correção do valor apresentado.

2.9.5. Durante a contratação, o CONTRATADO não poderá alegar erro na composição dos custos da hora suplementar contidos em sua proposta para justificar pedido de majoração dos valores propostos.

2.9.6. Para efeito de estimativa foram considerados os quantitativos de horas suplementares descritos no Anexo 7. Estimativa de horas suplementares (SEI nº).

2.9.7. Os quantitativos de horas suplementares somente serão remunerados quando da efetiva utilização.

2.9.8. Os valores referentes a todas as horas suplementares deverão compor o valor global da contratação.

2.10. O Uniforme

2.10.1. O CONTRATADO deverá fornecer, conforme quantidade e periodicidade definidos na Convenção coletiva de trabalho (CCT), Acordo coletivo de trabalho (ACT) ou Dissídio Coletivo, aos profissionais envolvidos na execução dos serviços, uniformes novos e completos, de uso obrigatório, sem custo para os profissionais, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando necessário.

2.10.2. Os uniformes deverão ser confeccionados em um único padrão e deverão conter a identificação da Contratada (nome e/ou logomarca) em local visível, pelo menos nas peças que compõem a parte superior do vestuário (impresso ou bordado).

2.10.3. Os funcionários deverão portar, continuamente e em local visível, crachá de identificação com fotografia, fornecido pelo CONTRATADO, não sendo admitida a permanência nos postos de serviço de funcionários sem o crachá.

2.10.3.1. Os crachás devem conter informações claras, como nome do funcionário, foto recente, função e nome da empresa contratada.

2.10.3.2. Este requisito visa não apenas facilitar a identificação dos funcionários, mas também reforçar a segurança nas instalações, permitindo a rápida identificação de pessoal autorizado a estar nas áreas restritas e operacionais.

2.10.4. Os uniformes não podem ser transparentes e os funcionários não podem estar vestidos com uniformes rasgados, furados, manchados, avariados, sujos ou apertados.

2.10.5. O CONTRATADO deverá fornecer gratuitamente aos seus empregados, 02 (dois) uniformes completos quando de sua admissão.

2.10.6. Haverá fornecimento suplementar de no máximo 02 (dois) uniformes por ano, a serem requisitados pelo empregado.

2.10.7. Os funcionários deverão estar sempre calçados, não sendo permitido o uso de sandálias ou chinelos.

2.10.8. Integrarão aos referidos uniformes todo material necessário ao cumprimento das normas de segurança e higiene do trabalho.

2.10.9. O CONTRATANTE poderá ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de profissional do CONTRATADO que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

2.10.10. A cópia assinada do comprovante de substituição deverá ser entregue aos setores responsáveis pela fiscalização do contrato.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Duração do contrato

3.1.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, contados a partir da data indicada no contrato, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada no contrato.

3.1.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as diretrizes trazidas nos arts. 33 a 41, do Decreto nº 48.816/2023.

3.2. Reajustamento de Preços

3.2.1. Repactuação:

3.2.1.1. A repactuação é uma espécie do reajuste contratual, utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, em face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade da proposta, que venha a ocorrer durante a vigência do contrato.

3.2.1.2. O pedido de repactuação deverá ser analisado pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

3.2.1.3. O prazo para análise do pedido de repactuação a que diz respeito o item 3.2.1.2., poderá ser prorrogado por igual período pelo CONTRATANTE, desde que motivado.

3.2.1.4. Os preços contratados serão repactuados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante requerimento expresso do CONTRATADO e de acordo com a convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação.

3.2.1.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

3.2.1.6. A repactuação solicitada deve ser acompanhada de demonstração analítica de variação dos custos, por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

3.2.1.7. O CONTRATADO, no momento do pedido, deverá apresentar o Anexo 5. Planilha de Custos e Formação de Preços (SEI nº), devidamente preenchido com os valores projetados nos modelos de solicitação de repactuação.

3.2.1.8. O CONTRATADO poderá realizar o pedido de repactuação dividindo-o em tantas parcelas quanto sejam necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

3.2.1.9. O CONTRATADO deverá, em relação aos custos decorrentes do mercado, informar no pedido de repactuação o respectivo aumento, a ser apurado mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade, acompanhado de memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente.

3.2.1.10. A variação dos custos previstos no item 3.2.1.9., somente será concedida, mediante a comprovação do CONTRATADO, considerando-se:

- a. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b. as particularidades do contrato em vigência;
- c. a nova planilha com variação dos custos apresentada;
- d. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e. a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

3.2.1.11. Nas repactuações que ocorram subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

3.2.1.12. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

3.2.1.13. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer

momento, a manutenção do equilíbrio econômico do Contrato com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Garantia Contratual

(Nota Explicativa 9: O tópico está explanado no item 4.1. Notas Explicativas do Guia de Padronização de Contratação - Condutores)

3.3.1. O CONTRATADO deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação do extrato do contrato, prestação de garantia, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

3.3.2. O CONTRATADO poderá optar pelas modalidades de garantia constantes no art. 96, §1º da Lei nº 14.133/21.

3.3.3. Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo CONTRATADO, a garantia assegurará o pagamento de:

3.3.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

3.3.3.2. multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e

3.3.3.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

3.3.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

3.3.5. A restituição da garantia ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis posteriores ao término do contrato, desde que a execução contratual tenha ocorrido satisfatoriamente, ou posteriores ao relatório de encerramento do contrato previsto no **item 6.7.6, alíneas 'a', 'b' e 'c'- Modelo de Gestão e Fiscalização**, caso a execução contratual não tenha ocorrido satisfatoriamente.

3.3.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

3.3.7. Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do item 3.3.8, o CONTRATADO apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, o comprovante de prestação de garantia.

3.3.8. Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deve ocorrer em 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, e observar-se-ão as seguintes condições:

3.3.8.1. a apólice permanecerá em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas;

3.3.8.2. a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

3.3.8.3. será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 3.3.5. deste Termo de Referência; e

3.3.8.4. a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 3.3.3, observada a legislação que rege a matéria.

3.3.9. Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

3.3.10. Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

3.3.11. Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, por meio de crédito da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato, e o valor será corrigido monetariamente e restituído ao CONTRATADO.

3.3.12. O CONTRATADO obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no subitem 3.3.1.

3.3.13. A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no contrato.

3.3.13.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

3.3.14. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

3.3.15. O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.3.15.1. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

3.3.16. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.

3.3.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato.

3.4. Possibilidade de Subcontratação

3.4.1. Não será admitida a subcontratação.

3.5. Possibilidade de participação de Consórcios

3.5.1. Não será admitida a participação de consórcio.

3.6. Possibilidade de participação de Cooperativas

3.6.1. Não será admitida a participação de sociedades cooperativas.

3.7. Impossibilidade de reserva de cota de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual

(Nota Explicativa 10, 10.1 e 10.2: O tópico está explanado no item 4.1. Notas Explicativas do Guia de Padronização de Contratação - Serviços de Condutores)

3.8. Incidência do Programa de Integridade

3.8.1. A adoção de Programa de Integridade deverá ser observada considerando a realidade de suas contratações.

3.8.2. O CONTRATADO deverá comprovar que mantém programa de integridade, nos termos

da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/17 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

3.8.3. Caso o CONTRATADO ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 7.753/17 é facultado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações do Contratante:

4.1.1. exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa participante vencedora, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.1.2. acompanhar o Contrato do início ao fim através de um Gestor e Fiscais nomeados pela Administração Pública;

4.1.3. dar todo suporte de informações ao CONTRATADO para viabilizar o andamento do Contrato;

4.1.4. emitir Nota de Empenho;

4.1.5. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura do CONTRATADO, no que couber;

4.1.6. glosar da nota fiscal/fatura apresentada pelo CONTRATADO os custos e/ou encargos que não forem utilizados na execução dos serviços;

4.1.7. efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.1.8. notificar imediatamente o CONTRATADO sobre qualquer condição operacional anormal, principalmente acerca das falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço;

4.1.9. encaminhar, assim que for notificada pelos Órgãos responsáveis, as multas decorrentes de infrações efetuadas pelos condutores do CONTRATADO, e cobrar no prazo máximo de 15 (quinze) dias o retorno das multas quitadas;

4.1.10. não permitir que os empregados do CONTRATADO realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

4.1.11. aplicar penalidades ao CONTRATADO, por descumprimento contratual;

4.1.12. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação deste Termo de Referência e da proposta de preços do CONTRATADO;

4.1.13. relacionar-se com o CONTRATADO, exclusivamente, por meio de pessoa por ele formalmente indicada;

4.1.14. designar acompanhamento de um servidor responsável pela segurança do trabalho se julgar necessário;

4.1.15. solicitar a substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa participante vencedora, cujo comportamento ou qualificação técnica sejam insatisfatórios para a execução do objeto do Contrato a ser firmado;

4.1.16. exigir do CONTRATADO, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;

4.1.17. a administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2. São obrigações do Contratado:

4.2.1. o CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, seus anexos e da Proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

4.2.2. executar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados;

4.2.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, de acordo com os artigos 14 e 17 ao 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.2.4. substituir, no prazo de até 04 (quatro) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço do CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

4.2.5. manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.2.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

4.2.7. o preposto deverá ter permanência mínima de 20 (vinte) horas semanais nas dependências do CONTRATADO, para resolução de todas as pendências inerentes à execução do Contrato;

4.2.8. aceitar toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE no tocante ao fornecimento dos condutores, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;

4.2.9. é de responsabilidade do CONTRATADO realizar o pagamento das multas decorrentes de infrações efetuadas por seus condutores, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento;

4.2.10. arcar com os custos referentes a diárias, enviando os comprovantes para o CONTRATADO, junto com a nota fiscal, para ressarcimento;

4.2.11. a existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO no que concerne à execução dos serviços contratados e as suas consequências e implicações;

4.2.12. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;

4.2.13. possuir sede ou filial com capacidade administrativa e operacional no Estado do Rio de Janeiro e cumprir, dentro dos prazos máximos estabelecidos neste Termo de Referência, a perfeita execução dos serviços, concernentes às substituições, manutenções e outros;

4.2.14. comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outro julgável necessário, para recebimento de correspondência;

4.2.15. disponibilizar números de telefones que atendam, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive nos finais de semana e feriados, a emergências e substituições de condutores, quando se fizerem necessárias;

4.2.16. para atendimento da Resolução SECCG nº 43 de 10/07/2019, que dispõe sobre a concessão de credencial para conduzir veículos automotores da frota estadual, o CONTRATADO deverá entregar à Gerência de Transporte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o início da vigência do Contrato, as seguintes documentações:

4.2.16.1. Cópia da CNH, com indicação de que recebe atividade remunerada, de todos os condutores vinculados ao Contrato;

4.2.16.2. Certidão de "Nada Consta" de infração de trânsito, multa, pontuação, suspensão do direito de dirigir e cassação da CNH;

4.2.16.3. Contrato de Trabalho entre condutores e o CONTRATADO ou do registro em Carteira de Trabalho.

4.2.17. apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte;

4.2.18. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes da categoria abrangida pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

4.2.19. manter a execução do serviço nos horários fixados pelo CONTRATANTE;

4.2.20. efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE;

4.2.21. disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando necessário;

4.2.22. fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no item 2.10.5. deste Termo de Referência, sem lhes repassar quaisquer custos.

5. REQUISITOS MÍNIMOS PARA A EXECUÇÃO

5.1. Qualificação Técnica

5.1.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.1.1.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, qualidades, quantidades e prazos com o objeto da contratação, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 14.133/21;

5.1.1.2. A comprovação da aptidão referida no item anterior, será feita mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, na forma do § 5º do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/21;

5.1.1.3. O (s) atestado(s) deve(m) conter: o nome, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio com o qual o Órgão ou Entidade possa valer-se para manter contato com a(s) pessoa(s) declarante(s), e a razão social e dados de identificação da instituição emitente como CNPJ, endereço e telefone;

5.1.1.4. O(s) atestado(s) deve(m) comprovar a aptidão para o fornecimento de um quantitativo de (*Nota Explicativa 11: O tópico está explanado no item 4.1. Notas Explicativas do Guia de Padronização de Contratação - Serviços de Condutores*), considerando a parcela de maior relevância e o quantitativo de postos de trabalho a ser executado;

5.1.1.5. Para atendimento do percentual indicado no subitem anterior, será admitido o somatório de atestados, desde que se refiram a fornecimentos/serviços realizados que sejam compatíveis com o objeto desta contratação;

5.1.1.6. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para verificação da veracidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica, caso em que a associação deverá prestar todas as informações e encaminhar todos os documentos necessários para a comprovação;

5.1.1.7. Os atestados deverão trazer a informação das quantidades, prazos e características dos serviços prestados de maneira clara e objetiva.

5.2. Instrumentos necessários

(Nota Explicativa 12: O tópico está explanado no item 4.1. Notas Explicativas do Guia de Padronização de Contratação - Serviços de Condutores)

5.2.1. Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.2.1.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica.

5.2.1.2. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

5.2.1.3. A empresa deverá apresentar, ainda, declaração contendo a relação de compromissos por ela assumidos, conforme modelo constante do [*Anexo*], que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

5.2.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

5.2.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.2.4 Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo

balanço de abertura.

5.2.5 Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

5.2.6 Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

5.2.7 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a [XX], obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

5.2.8 Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a [XX] em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de [XX] % do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

5.2.9 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **Anexo 1** Modelo de Gestão do Contrato - P01 CatELog

6.1. Considerações iniciais

6.2. Instrumentos necessários

6.3. Agentes que participarão da gestão do contrato

6.4. Rotinas de Gestão e Fiscalização

6.4.1. Compete ao Gestor do Contrato

6.4.2. Cabe à Fiscalização

6.5. Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos

6.5.1. Comunicações do Contratante com os agentes da execução contratual

6.5.2. Comunicações do Contratado com os agentes da execução contratual

6.6. Critérios de medição por Acordo de Nível de Serviço

6.7. Controle da Garantia Contratual

6.8. Recebimento do Objeto

6.9. Sanções e Condições para Rescisão Contratual

6.10. Pagamento

6.11. Termo de Encerramento do Contrato e Prestação de Contas

6.12. Boas Práticas

7. REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Condição de Pagamento

7.1.1. A remuneração do CONTRATADO será feita exclusivamente em relação aos serviços contínuos efetivamente prestados ao CONTRATANTE, correspondentes ao Apoio Técnico e Operacional - Serviço de Condutores.

7.1.2. Os pagamentos referentes ao Apoio Técnico e Operacional - Serviço de Condutores serão efetuados de forma mensal.

7.1.3. Os faturamentos deverão observar a aplicação de eventuais descontos oriundos de ocorrências que venham a advir da execução contratual do período correspondente.

7.1.4. As eventuais aplicações de Acordo de Nível de Serviço - ANS e glosas, deverão vir identificadas no documento de atesto da prestação de serviços e na Nota Fiscal, respectivamente, devidamente documentado e conferido pelos Fiscais ou Comissão do Contrato.

7.2. Pagamento dos Serviços

7.2.1. O CONTRATADO, para fins de pagamento, deverá observar o somatório correspondente ao quantitativo total de mão de obra residente alocada para a prestação do serviço e às ocorrências que venham a advir da execução contratual do período compreendido pela fatura.

7.2.2. Os pagamentos serão realizados por cada CONTRATANTE, de acordo com os contratos assinados, em **XX (XX)** parcelas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente ou conforme cronograma de pagamento, na conta corrente de titularidade do CONTRATADO a ser

indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

7.2.3. No caso do CONTRATADO estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificado pelo CONTRATANTE a impossibilidade do CONTRATADO, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira.

7.2.3.1. Eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO.

7.2.4. A emissão da Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto Estadual nº 48.817/2023.

7.2.5. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

7.2.6. O CONTRATADO deverá encaminhar a Fatura para pagamento à _____, situada na _____, na cidade do _____, no Estado do Rio de Janeiro ou para o endereço eletrônico.

7.2.6.1. O CONTRATADO deverá enviar a Fatura e os demais documentos exigidos no contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

7.2.7. Os serviços deverão ser representados em Faturas discriminando os valores unitários e totais/mensais, como as ocorrências que venham a advir da execução contratual do período compreendido por aquela.

7.2.8. As Faturas referentes à prestação dos serviços deverão discriminar, ainda, as seguintes informações:

- a.** Quantidade de colaboradores;
- b.** Quantitativo unitário e total por turno e posto;
- c.** Valor unitário;
- d.** Valor total mensal de cada posto;
- e.** Valor discriminado das ocorrências/glosas que venham a advir da execução contratual.

7.2.9. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do cumprimento do item 7.2.6.1., em parcelas mensais, sucessivas e diretamente na conta corrente de titularidade do CONTRATADO, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, após a apresentação da Fatura devidamente atestada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato do CONTRATANTE.

7.2.10. Deverá ser apresentado junto com as faturas, documento autenticado que comprove o

pagamento de eventuais multas de responsabilidade do CONTRATADO.

7.2.11. Considerando a natureza do objeto e, em consonância com o estabelecido no art. 50 c/c o art. 121, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 28, I a VII, §§2º e 3º, do Decreto nº 48.817, de 2023, os documentos descritos no item 7.2.6.1. deverão ser acompanhados:

- a.** do registro de ponto;
- b.** da comprovação de que está pagando as verbas salariais, incluídos adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- c.** da comprovação de que está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação, na forma prevista na norma coletiva;
- d.** da anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social;
- e.** do recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- f.** do recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de extinção do contrato;
- g.** comprovante de depósito do FGTS; e
- h.** cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação de serviços.

7.2.12. Caso o serviço seja recusado ou a correspondente Fatura apresente incorreção ou insuficiência de quaisquer dos dados exigidos nos itens acima, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço, ou do documento, a depender do evento.

7.2.13. As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas e sua nova apresentação ocorrerá juntamente com a fatura subsequente.

7.2.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.2.16. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime.

7.2.17. O pagamento nos termos acima, ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

7.2.18. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.

7.2.19. O CONTRATADO deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

7.2.20. Caso o CONTRATADO não esteja aplicando o regime de cotas na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O julgamento e a classificação das propostas serão realizados pelo critério do Menor Preço Global por (*Nota Explicativa 13: O tópico está explanado no item 4.1. Notas Explicativas do Guia de Padronização de Contratação - Serviços de Condutores*), considerando, também, os elementos qualitativos das propostas ofertadas.

8.2. As propostas terão validade de até (*Nota Explicativa 14: O tópico está explanado no item 4.1. Notas Explicativas do Guia de Padronização de Contratação - Serviços de Condutores*) [XX] dias, a contar da data da apresentação da proposta, podendo ser prorrogado, por igual período, sob pena de decair o direito à contratação, com fundamentos no art. 90, da Lei nº 14.133/2023.

8.3. Para fins de desempate de entre duas ou mais propostas empatadas, serão utilizados os seguintes critérios:

- a. contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2023;
- b. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- c. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;
- d. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e
- e. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.4. Nos casos em que não haja envio de lances após o início da fase competitiva, serão aplicados os critérios das alíneas b, c, d e e, do item 8.3.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Havendo divergências entre o descritivo no Termo de Referência e o descritivo que consta do sistema SIGA, deverá ser considerado sempre o que consta no Termo de Referência.

9.2. Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas neste Termo de Referência, se não sanadas no instrumento convocatório, poderão ser esclarecidas junto ao Órgão ou Entidade [*incluir o nome do órgão ou entidade que irá contratar*].

9.3. Os empregados do CONTRATADO não terão qualquer vínculo empregatício com os CONTRATANTES, sendo de inteira responsabilidade todos os recrutamentos e custos da contratação, como também cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, sem ônus ou qualquer solidariedade.

10. ANEXOS

1. Modelo de Gestão do Contrato - P01 CatELog (SEI nº);
2. Termo Recebimento Provisório (SEI nº);
3. Termo Recebimento Definitivo (SEI nº);
4. Lista de Verificação de Pagamento (SEI nº);
5. Planilha de Custos e Formação de Preços (SEI nº);
6. Estimativa de Diárias (SEI nº);
7. Estimativa de Horas Suplementares (SEI nº);
8. Boletim Diário de Transporte - BDT (SEI nº);
9. Termo de Ciência de Designação (SEI nº); e
10. Termo de Encerramento do Processo (SEI nº).

11. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Elaborador do Termo de Referência
Nome:
Cargo:
ID Funcional:
Nome:
Cargo:
ID Funcional:

Rio de Janeiro, de de 20 .



Documento assinado eletronicamente por **Leticya Denegle Cruz, Assessora**, em 14/01/2025, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jasmyn do Carmo Silva, Assistente**, em 14/01/2025, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa de Lemos Marchesano Moreira, Assistente**, em 14/01/2025, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Gabriela Martins Stumpf, Coordenadora**, em 14/01/2025, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Zelia Maria Ramalho Lima, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 14/01/2025, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **91282962** e o código CRC **B0905843**.

Referência: Processo nº SEI-120001/002941/2024

SEI nº 91282962

Avenida Erasmo Braga, 118, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-000
Telefone: